



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 003/2017-CPL/ALEPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5423/2017

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA (ITEM 04) QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, Cidade de Belém, Estado do Pará, Cep 66.020-070, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Márcio Desidério Teixeira Miranda**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 3051 CRM e CPF/MF nº 064.328.402-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP**, com sede na Rodovia do Tapanã, Residencial Park Amazônia, Lote 8, Bairro Tapanã, Belém-Pa, Cep 66.825-522, inscrita no CNPJ sob o nº 11.507.015/0001-67, neste ato representada pelo Sr Gustavo Uliana Fonseca, residente e domiciliado(a) na Travessa 14 de Abril, nº 1186, aptº 801, Bairro Fátima, Cidade Belém, Estado Pará, Cep 66060-460, portador da Carteira de Identidade nº 4367320 PC/PA e CPF/MF nº 776.091.702-44, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Concorrência Pública nº 003/2017-CPL/ALEPA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao **Processo Administrativo nº 5423/2017**, e que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Contrato, e a fiscalização dela decorrente, reger-se-á em especial pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais normas e legislações aplicáveis, observados, rigorosamente, os termos do Edital da Concorrência Pública nº 003/2017-CPL/ALEPA e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato consiste na **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA”**, conforme especificações técnicas e demais condições expressas neste Contrato, bem como, nas informações contidas no Edital da Concorrência Pública nº 003/2017-CPL/ALEPA e seus anexos, e na Proposta de Preços da empresa, todos, partes integrantes deste Instrumento, em especial no que se refere ao **ITEM 04**, especificado no quadro abaixo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

ITEM	OBRAS
1	Recuperação das subestações 01 e 02 do HABE
2	Complementação da construção do NUSESO
3	Construção de Quadra Coberta com Vestiários e 4 Salas no I COMAR
4	Construção de Quadra Coberta com Vestiário no DTCEA

2.2. O objeto deste Contrato fica vinculado as seguintes peças:

- 2.2.1. Edital da Concorrência Pública nº 003/2017-CPL/ALEPA e seus anexos;
- 2.2.2. Projeto Básico e Executivo, se houver;
- 2.2.3. Proposta da Contratada;
- 2.2.4. Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação far-se-á pela forma de Execução Indireta, sob o regime de Empreitada, por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, e estão programadas em dotação orçamentária para o exercício de 2018, na seguinte classificação:

- 01101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.031.1453.7624 – Construção da Nova Sede da Alepa
 - 4000.00 – Despesas de Capital
 - 4400.00 – Investimentos
 - 4490.00 – Aplicação Direta
 - 4490.51 – Obras e Instalações
 - 3000.00 – Despesas Correntes
 - 3300.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3390.00 – Aplicação Direta
 - 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovado e que venham a impedir ou retardar a execução da obra.

5.2. O prazo de execução da obra, incluindo mobilização, desmobilização e entrega dos serviços, referente ao item 04, será de **210 dias (duzentos e dez dias)**, contados da data da emissão da ordem de serviço que será expedida pela CONTRATANTE, mediante a regularização do registro do Contrato nos Órgãos controladores/fiscalizadores, conforme o caso. O cronograma Físico-Financeiro do presente Contrato deverá seguir anexo ao presente instrumento.

5.3. A CONTRATADA deverá entregar cópia da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Comissão de Fiscalização de Obras da Contratante, pessoalmente, na Comissão Permanente de Licitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

5.4. Medições e Recebimento:

- 5.4.1. O pagamento será realizado através de faturas periódicas, de acordo com o disposto no cronograma físico-financeiro, e será precedida de documento formal, obrigatório, definido como **MEDIÇÃO**, que será elaborada pela Fiscalização.
- 5.4.2. A medição constará da memória de cálculo, planilhas, croquis de desenvolvimento dos serviços, fotografias, cronogramas e relação de empregados que comprove a execução dos serviços.
- 5.4.3. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o Projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela Contratante.
- 5.4.4. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao Contrato, inclusive, critérios de medição e pagamento.
- 5.4.5. A CONTRATADA apresentará, na forma de Relatório, após o início efetivo da execução dos serviços, medição periódica dos serviços executados e dos materiais empregados para a Fiscalização da Contratante conferir, servindo o mesmo como fundamento para Nota Fiscal de cobrança a ser emitida pela Contratada a cada medição. A última medição coincidirá com a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TERP)**.
- 5.4.6. As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, sendo vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura;
- 5.4.7. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor total do Contrato;
- 5.4.8. O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TERD)**, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- 5.4.9. Executado o serviço e estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO por escrito, a fim de que seja realizada **VISTORIA** para fins de Recebimento Provisório.
- 5.4.10. O serviço será considerado concluído quando estiver conforme, ou seja, quando os serviços tiverem sido executados fielmente de acordo com as cláusulas e documentação previstas no Projeto e neste Contrato e com suas eventuais alterações registradas e autorizadas pela Fiscalização, no decorrer da execução.
- 5.4.11. O lapso temporal entre o término do serviço e a comunicação por escrito da Contratada quanto à sua conclusão, não será considerado para fins de contagem do prazo de recebimento.
- 5.4.12. Constatada a condição de conclusão do objeto através da **VISTORIA**, em até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do serviço, a FISCALIZAÇÃO emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TERP)**, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.
- 5.4.13. Podem ocorrer 3 (três) situações distintas com relação à verificação e recebimento provisório de obras ou serviços:
- a) OBRA INTEGRALMENTE CONFORME:** Quando inexistem exigências dignas de registro, podendo ser lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TERP)** e determinado o Prazo de Verificação e Recebimento (PVR), quando serão feitas as verificações e testes finais;

[Handwritten signature]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

b) OBRA QUASE CONFORME: Quando existem deficiências de pequena monta, as quais não invalidam o aceite e o Recebimento Provisório. Neste caso, o TERP poderá ser lavrado, devendo nele serem registradas tais deficiências, as condições do aceite, o prazo para a correção das deficiências e posteriormente o prazo de verificação e recebimento PVR; e

c) OBRA NÃO CONFORME: Quando a qualidade e/ou quantidade existente não estão de acordo com as cláusulas contratuais, sendo o serviço considerado inaceitável. Neste caso o TERP não poderá ser lavrado, devendo ser providenciado pela Contratada a correção das deficiências e discrepâncias observadas, e então marcada nova data para se retornar às verificações e testes exigidos para lavratura do TERP.

5.4.14. No caso de constatação da situação de OBRA NÃO CONFORME, não será reconhecida a comunicação referida no **subitem 5.4.9**, o que implicará na não emissão do TERP e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual.

5.4.15. O Prazo para Verificação e Recebimento (PVR) é o prazo para verificação e testes finais, e será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do TERP. Em casos excepcionais, poderá ser estabelecido Prazo de Verificação e Recebimento(PVR) especial.

5.4.16. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.4.16.1. O prazo para a realização desses serviços deverá constar do TERP e se limita a 30 (trinta) dias, que poderá ser, se possível, em paralelo com as verificações e testes finais.

5.4.17. No caso de constatação da situação de OBRA QUASE CONFORME após concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado para a correção das deficiências, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova VISTORIA.

5.4.18. Constatada a conclusão das pendências na nova VISTORIA, a FISCALIZAÇÃO emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias da comunicação da Contratada, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.4.19. Se porventura, durante a NOVA VISTORIA, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

5.4.20. A Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços, inclusive certificados de garantia.

5.4.21. A Comissão de Fiscalização de Obras (CFO), terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder o exame dos serviços, o que acontecerá após a Fiscalização ter comunicado que os Serviços foram concluídos INTEGRALMENTE CONFORME. Havendo verificação de pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias, contados da data do exame, a fim de a Contratada efetuar as correções necessárias, e o não cumprimento deste prazo caracterizar-se-á atraso.

5.4.22. Uma vez examinada a Obra ou Serviço, e a mesma estando INTEGRALMENTE CONFORME, a CFO terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo (TERD).

5.4.23. Ao TERD deverão ser anexados os Certificados de Garantia, manuais de operação e de manutenção e as informações técnicas necessárias, bem como, os

[Handwritten signature]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

desenhos do projeto de engenharia, devidamente atualizados ("as built"), todos relacionados como documentos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato, em razão de sua especificidade, inicia-se a partir da data de sua assinatura, e deverá se estender até o prazo final de execução das obras a serem fiscalizadas, sem prejuízo de possíveis prorrogações decorrentes de fatos supervenientes ou não previstos nesta ocasião, compreendendo em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a permissibilidade legal do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Os serviços, objeto do presente Contrato, será executado pelo valor total de R\$ **1.024.771,44 (hum milhão, vinte e quatro mil, setecentos e setenta e hum reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondente ao valor da proposta apresentada pela Contratada, referente ao item 4 da Concorrência Pública nº 003/2017-CPL/ALEPA.

7.1. No valor acima referido, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução das obras, tais como: conhecimento, experiência técnica e demais custos, inclusive impostos, taxas e fretes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, sendo creditado na conta corrente (BANCO ITAÚ AG: 7794 C/C: 00459-3) da Contratada, de acordo com as medições efetuadas e com base no cronograma físico-financeiro aprovado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação das Notas Fiscais/Faturas relativas à parcela que se referir, após verificadas e certificadas pela FISCALIZAÇÃO.

8.2. A cada nota fiscal deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), dentro do prazo de validade;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, dentro do prazo de validade;
- d) Garantia Contratual vigente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.3. No ato do recebimento da nota fiscal pela CONTRATANTE, será feita consulta sobre a validade da habilitação obrigatória da CONTRATADA e, ainda, sobre a validade da Garantia Contratual. O envio da nota fiscal atestada pela Fiscalização, para fins de pagamento pela CONTRATANTE, fica condicionado à validade de toda a documentação acima exigida.

8.4. As notas fiscais deverão estar em conformidade com as medições aprovadas e com o cronograma físico-financeiro. As notas fiscais discrepantes serão devolvidas à CONTRATADA para correção, permanecendo inalterado o prazo estabelecido para pagamento, cuja contagem será iniciada a partir da reapresentação das mesmas.

8.5. A FISCALIZAÇÃO assiste o direito de não aprovar a medição dada como concluída que não esteja dentro dos requisitos exigidos nas especificações do Projeto, devendo a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CONTRATADA sanar as falhas encontradas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e, uma vez sanadas as falhas, a parcela medida será novamente verificada pela FISCALIZAÇÃO.

8.6. O percentual de 10% (dez por cento), resultante da última etapa de pagamento, será pago quando da aceitação provisória da obra, desde que inexistir fato que justifique sua retenção.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Após um ano de execução do Contrato, no caso de prorrogação, o mesmo poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro Índice oficial que venha a ser adotado.

9.1. Somente ocorrerá reajuste para as parcelas que ultrapassem o período de um ano da data da apresentação da proposta e, caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

9.2. Os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com o subitem anterior, utilizando a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, coluna 35 (do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta), calculado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, e publicado na seção de Índices Econômicos da Revista "Conjuntura Econômica", pela fórmula a seguir relacionada.

$$R = \left[\frac{VI - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = O Índice inicial refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta.

I = Índice relativo ao 12º mês após a data da apresentação da proposta.

OBS: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

9.3. Na hipótese de ocorrência do previsto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá, primeiramente, observar os prazos de execução que foram pactuados, enquanto for apreciado o pedido de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, sob pena de incorrer em inadimplência, com a consequente aplicação das penalidades legais e as previstas na **Cláusula Décima-Sexta** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido nos § 1º e § 2º do art 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

11.1. A garantia do Contrato será formalizada pela CONTRATADA, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato, através da modalidade de seguro-garantia de acordo com o § 1º, do art 56, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de **R\$ 51.238,57 (cinquenta e hum mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, e visará a assegurar a execução do objeto deste Contrato e a garantir eventuais ressarcimentos à Administração dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

11.1.1 O prazo disposto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela Contratada dentro de seu transcurso e mediante motivo aceito pela Administração.

11.1.2 A vigência da garantia deverá estar vinculada à vigência do Contrato, sendo restituída após o recebimento definitivo do objeto contratado, caso não se configure nenhuma hipótese para a sua execução.

11.2. A garantia financeira será liberada/restituída pela CONTRATANTE somente após o cumprimento integral das obrigações ajustadas, considerado assim o recebimento definitivo do serviço pela FISCALIZAÇÃO, mediante a lavratura do respectivo Termo de Recebimento e de solicitação por escrito pela CONTRATADA.

11.3. Em caso de prorrogação do presente Contrato, a garantia deve ter sua validade renovada, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a renovação e apresentá-la ao Fiscal do Contrato.

11.4. A não apresentação da substituição ou do endosso da garantia contratual, cuja validade estiver expirada, implicará na suspensão dos pagamentos à CONTRATADA, até que a mesma regularize a situação, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades descritas na **Cláusula Décima Sexta** do presente Contrato.

11.5. Sem prejuízo da aplicação das Penalidades cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá à garantia para ressarcir-se dos prejuízos causados pela CONTRATADA na má execução ou inexecução do Contrato.

11.6. Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia contratual, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo, o que, não ocorrendo, poderá implicar em penalidades.

11.7. Havendo aumento do valor contratado, por força de alteração de quantitativos, a garantia contratual deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo Aditivo ao Contrato ou de documento correspondente, de modo a manter o percentual de 5% previsto no **subitem 11.1** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA se obriga a garantir os serviços executados contra qualquer defeito, durante um **período mínimo de cinco anos**, contados a partir da data de emissão pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviços, de acordo com os demais critérios fixados neste Contrato.

12.1. Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA compromete-se a executar, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, reparações, modificações, ajustes e substituições de partes, peças e acessórios utilizados pela CONTRATADA nos serviços, por defeitos apresentados ou que coloquem em risco a qualidade, a segurança, e a confiabilidade dos mesmos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

12.2. A garantia não cobrirá modificações, adaptações ou outras reformas feitas pela CONTRATANTE, que modifique o projeto executado pela CONTRATADA.

12.3. Caso venham a ser comprovadas, mesmo durante o período de garantia, falhas, decorrentes da inadequada utilização dos serviços, ou do seu manuseio impróprio, os custos reais dos reparos correrão por conta da CONTRATANTE.

12.4. No caso de defeitos, vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos.

12.5. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá iniciar as correções nos serviços com defeito ou vício, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada para fazê-lo.

12.6. Todas as despesas, incluindo as de transporte, materiais, estada e alimentação de técnicos, dentre outras necessárias à realização dos serviços de garantia correrão por conta da CONTRATADA.

12.7. A presente garantia é concedida nominalmente à CONTRATANTE, e não pode ser transferida por este a terceiros, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A Alepa designará empresa contratada, para efetuar às ações de fiscalização e do cumprimento das obrigações da Contratada na execução do objeto deste Contrato.

13.1. Caberá, ainda, à FISCALIZAÇÃO, a função de elo entre a CONTRATADA e a ALEPA, exclusivamente nas questões de cunho técnico e de execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Em qualquer fase do processo, desde a assinatura do Contrato, até o recebimento e aceitação dos materiais e serviços, à Fiscalização é reservado o direito de, quando julgar necessário ou conveniente, acompanhar a execução dos serviços, exercendo o controle de qualidade. Tal acompanhamento não exime a Contratada de suas responsabilidades técnicas e contratuais, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive, pelos serviços executados por suas subcontratadas. A Fiscalização deverá ser sempre acompanhada por pessoa qualificada que, representando a Contratada, possa fornecer explicações detalhadas em cada fase do processo. De acordo com o disposto nas Cláusulas deste Contrato, constituem obrigações da FISCALIZAÇÃO:

14.1. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste CONTRATO e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil e por escrito, todas as ocorrências e providências tomadas;

14.2. Cumprir as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, para controle e fiscalização dos serviços;

14.3. Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações do Projeto;

14.4. Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na execução dos serviços;

14.5. Certificar-se de que a CONTRATADA mantenha no local da obra ou serviço os seguintes documentos, devidamente organizados e atualizados: o Conjunto de Desenhos, Detalhes de Execução, Especificações, Cronogramas, Cadernetas de Campo, Gráficos, demais documentos relativos à obra e o arquivo completo de Ordens de Serviços, Relatórios, Pareceres, Folhas de Avaliação, Medições e Normas Técnicas pertinentes à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- obra. A Contratada deverá manter em seu escritório o Livro "Diário de Obras", uma via do Contrato e dos documentos que são partes integrantes do mesmo;
- 14.6.** Emitir, por escrito, e anexar ao livro de fiscal, todas as suas ordens, inclusive aquelas decorrentes de pedidos e de comunicações da empresa CONTRATADA, que, por sua vez, deverá apresentá-los à Fiscalização, por escrito e em tempo oportuno;
- 14.7.** Analisar e opinar sobre pedidos de prorrogações de prazos, de interrupções, de serviços extraordinários, de modificações no Projeto e de alterações no tocante à qualidade, à segurança, ao controle tecnológico e a outros ocorridos durante a execução da obra/serviços, de modo a permitir a decisão final por parte da Administração;
- 14.8.** Resolver as dúvidas surgidas entre o Projeto e a execução da obra, quando não ocorrerem os fatos citados no subitem anterior;
- 14.9.** Promover, acompanhar e certificar as medições ou avaliações e encaminhar à Administração as faturas respectivas devidamente certificadas, com os **Anexos** previstos no presente Contrato, conferindo-os e, em caso de discrepância, encaminhando-os com relatórios à FISCALIZAÇÃO;
- 14.10.** Manter atualizado o cronograma físico da obra, contendo a indicação dos serviços previstos e os efetivamente realizados;
- 14.11.** Deverá, ainda, informar, por escrito, à Administração, até a data prevista da Prestação de Contas Mensal, se existe discrepância entre as medições e o andamento da obra com o cronograma físico-financeiro;
- 14.12.** Encaminhar à Administração, em tempo hábil, toda a documentação e informações necessárias ao Controle Técnico-Administrativo;
- 14.13.** Obrigar a CONTRATADA a corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos estudos, ou imperícias, à conta e risco da Empresa CONTRATADA;
- 14.14.** Obrigar a CONTRATADA a corrigir, em relação às Assessorias Técnicas ou de Fiscalização, os erros ou omissões nos pareceres, nos exames, nas medições, nas avaliações, nos testes, nos ensaios, nos relatórios, nos métodos de acompanhamento e em outros, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 14.15.** Determinar o afastamento do preposto ou de qualquer funcionário, desde que constate a inoperância, o desleixo, a incapacidade ou atos desabonadores por parte dos mesmos;
- 14.16.** Propor aplicação de multas ou penalidades à CONTRATADA, estabelecidas no Contrato, em virtude de inobservância ou desobediência às instruções ou ordens da Fiscalização;
- 14.17.** Orientar a CONTRATADA quanto ao atendimento das especificações, à metodologia para controle, liberação e medição dos serviços, à instalação dos canteiros, à mobilização de pessoal e equipamentos, ao cronograma de desembolso, à necessidade de uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), aplicação de outras Normas de Segurança do Trabalho e à obrigatoriedade de entrega do "AS BUILT" antes do Recebimento Definitivo das Obras ou Serviços;
- 14.18.** Acompanhar, diariamente, as anotações no Livro de Ordem ("Diário de Obras"), observando para que as Contratadas através de seus responsáveis técnicos pela execução das obras registrem todos os eventos importantes e de possíveis repercussões nos aspectos técnicos do contrato, como as condições do tempo, por exemplo, as condições dos serviços em execução, os horários de início e término das atividades, as etapas e evolução em conformidade com o cronograma físico-financeiro, as anotações do efetivo de pessoal no canteiro de obra, por categoria profissional, bem como registrar fatos

111



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

que impeçam a continuidade dos serviços, com vistas a fundamentar eventuais requisições de prorrogação de prazos;

14.19. Executar as medições juntamente com a CONTRATADA, nas datas estipuladas, só autorizando a emissão da nota fiscal após o aprovo e certificação da Fiscalização sobre a Medição. Em seguida, a nota fiscal será conferida, certificada e encaminhada à Administração para pagamento;

14.20. Lavrar o competente Termo de Recebimento Provisório (TERP), que será assinado em 04 dias úteis. Este TERP será condição para o recebimento definitivo;

14.21. Reter 10% do valor total da obra, conforme **subitem 5.4.8** deste Contrato, até a lavratura do TERP, só liberando após o aceite;

14.22. Reunir, após cumprimento das formalidades, os documentos pertinentes à Obra e encaminhá-los à CFO-ALEPA, a fim de que sejam arquivados e possam sanar futuras dúvidas, entregando os originais sempre à Administração para anexar no respectivo Processo Administrativo de Gestão;

14.23. Informar à CONTRATANTE sobre a execução de serviços que possam, eventualmente, interferir no funcionamento das Seções envolvidas nos serviços;

14.24. Solicitar das empresas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhidas, de acordo com os desdobramentos exigidos pela obra quanto ao Projeto em si;

14.25. Exigir a cópia da matrícula da obra no INSS (CEI) em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato e encaminhá-la, através do Fiscal do Contrato, para a administração anexá-la ao Processo Administrativo;

14.26. Exigir da CONTRATADA cópia da Comunicação Prévia junto à Delegacia Regional do Trabalho com a qualificação da obra, e cópia da ficha de acidente de trabalho (CAT) e, mensalmente, os dados estatísticos de acidente de trabalho, havendo ou não ocorrência no interior da Unidade e anexar tudo ao Processo Administrativo de Gestão;

14.27. Manter atualizada a relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços e cotejá-la com a relação de recolhimento do FGTS;

14.28. Não permitir a subcontratação da obra, comunicando o fato a Contratante para providências, se ocorrer; e

14.29. Todos os pareceres, orientações ou advertências à CONTRATADA, informações à Administração, ou ainda, o encaminhamento de documentos para indexação no Processo Administrativo, deverão sempre ser formalizados por escrito.

14.30. Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, obedecendo à legislação sobre Contratação de Serviço no âmbito do Serviço Público e outros dispositivos legais sobre a execução dos serviços;

14.31. Tomar providências para que os setores envolvidos mantenham o local de execução da obra adequado à sua execução;

14.32. Exigir o visto do CREA/CAU-PA no Contrato de Empresas com sede fora do Estado;

14.33. Acompanhar, junto a Seção de Finanças, o pagamento das Notas Fiscais apresentadas pela Contratada e certificadas pela FISCALIZAÇÃO;

14.34. Lavrar o competente Termo de Recebimento Provisório (TERP), que será assinado em 04 dias úteis, juntamente com a FISCALIZAÇÃO. Esse TERP será condição para o recebimento definitivo da obra;

14.35. Encaminhar para publicação o Termo de Recebimento Definitivo (TERD) da obra, lavrado por comissão designada para tal, e anexar ao Processo Administrativo;

14.36. Comunicar imediatamente à Administração a data de conclusão da obra ou serviço;

111



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

14.37. Deverá, ainda, informar, por escrito, à Administração, até a data prevista da Prestação de Contas Mensal, se existe discrepância referente ao cumprimento de qualquer cláusula ou legislação pertinente ao presente Contrato;

14.38. Realizar o cálculo, quando devidamente instruído em processo, da aplicação de multas ou penalidades à CONTRATADA estabelecidas no Contrato, em virtude de inobservância ou desobediência às instruções ou ordens da Fiscalização;

14.40. Reunir, após cumprimento das formalidades, os documentos pertinentes à Obra e encaminhá-los ao Ordenador de Despesas para conhecimento, aprovação e despacho para Comissão Permanente de Licitação / Comissão de Fiscalização de Obras para indexação no respectivo Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Observar e cumprir toda regulamentação em vigor referente à contratação de obras e serviços de engenharia (Códigos, Normas, Decretos, Portarias e demais regulamentos aplicáveis dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais e das concessionárias de serviços públicos; Normas da ABNT e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais leis federais pertinentes, além de toda Doutrina e Jurisprudências emanadas pelo TCU e cabíveis à execução do objeto em referência.

15.2. Além do disposto no subitem anterior, a CONTRATADA se obriga, ainda, especificamente na execução dos serviços objeto do presente Contrato, a:

15.2.1. Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos que compõem o Projeto, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, mesmo após o recebimento do serviço, obrigando-se a repará-lo de imediato, enquanto perdurar a garantia legal prevista no artigo 618 do Código Civil e/ou artigo art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2.2. Manter no local das instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do Contrato.

15.2.3. Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no Cronograma Físico-Financeiro do serviço objeto do Contrato;

15.2.4. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização, qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no Projeto;

15.2.5. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfegos de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;

15.2.6. Solicitar autorização à Fiscalização para subempreitar serviços especializados à empresas com comprovada idoneidade técnica, sendo vedado subempreitar a totalidade dos serviços;

15.2.7. Submeter à aprovação da Contratante o nome do profissional responsável pela execução da obra, que deverá dar assistência diária à mesma, combinando um horário comum de permanência no canteiro com a Fiscalização;

15.2.8. Excluir imediatamente de sua equipe, qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse da obra, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;

MA 10



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 15.2.9. Dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra;
- 15.2.10. Fornecer e manter no canteiro, o Diário da Obra, tomando conhecimento através dele, das observações e interpelações da Fiscalização e nele registrando, obrigatoriamente, as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços, as falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, as consultas à Fiscalização, as datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com o cronograma da obra, os acidentes de trabalho, as respostas às interpelações da Fiscalização e a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução dos serviços em tempo hábil;
- 15.2.11. Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Seguridade Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho;
- 15.2.12. Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham a incidir sobre a perfeita e completa execução das obras e serviços;
- 15.2.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Comando da Aeronáutica ou a terceiros provenientes da execução da obra;
- 15.2.13.1. A empresa será responsabilizada por qualquer dano ou prejuízo a aeronaves ou pessoas cuja causa seja o FOD (“Foreign Object Debris”) gerado pela obra nas áreas operacionais objeto deste Instrumento.
- 15.2.14. Caso necessário, providenciar Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil;
- 15.2.15. Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- 15.2.16. Encaminhar à Contratante, os cronogramas, quadros demonstrativos de produção, análise de materiais, corpos de prova e outros elementos informativos relativos aos serviços contratados;
- 15.2.17. Fornecer cópias do resultado de ensaios ou testes de materiais ou serviços a seu cargo à Fiscalização, sendo que a retirada de amostras e o preparo de corpos de prova serão executados com assistência da Fiscalização, cabendo a esta aprovar previamente o laboratório onde serão realizados os ensaios e testes;
- 15.2.18. Tomar as providências necessárias para que, sempre que a execução da obra depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água, de gás, de serviços de telefonia, saneamento, Corpo de Bombeiros, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da execução, que deverá coincidir com a entrega da obra, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de materiais, equipamentos e instalações exigidas por aquelas entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- 15.2.19. Elaborar o Projeto Executivo e realizar serviços de sondagem e testes de solo, se no decorrer da execução do objeto contratado for constatado a sua necessidade.
- 15.2.20. Providenciar o registro dos projetos que venham a ser executados, junto ao CREA do local da obra/serviço e demais órgãos envolvidos. Os registros deverão conter o nome do autor do Projeto, ficando a Contratada como responsável técnica pela execução da obra. Todos os ônus decorrentes destes registros ficarão a cargo da Contratada;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

15.3. Obrigações quanto às condições de segurança, higiene e medicina do trabalho:

15.3.1. A execução da obra deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas às atividades da Contratada, observadas as leis em vigor. Deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas, aproximação de pessoas e demais situações de risco.

15.3.2. Compete à Contratada tomar as providências para a colocação, às expensas próprias, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e à noite necessários para a segurança de veículos e pedestres.

15.3.3. A Contratante não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorram nos locais dos serviços e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem.

15.3.4. A Contratada manterá **Seguro de Acidentes do Trabalhador** para todos os seus empregados que exerçam atividades no canteiro de obras e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob sua responsabilidade, bem como, de terceiros, durante a execução dos serviços.

15.3.5. A Contratada deverá se submeter também às medidas de segurança exigidas pela Organização Militar onde se realizarão os serviços, observando em particular as regras de acesso às áreas operacionais (civis e militares).

15.3.6. Fornecer com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, antes do ingresso no canteiro de obras ou frente de serviço, uma cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), para cumprimento ao que determina a Norma Regulamentadora nº 9, do Ministério do Trabalho e Emprego;

15.3.7. Fornecer com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, antes do ingresso no canteiro de obras ou frente de serviço, uma cópia do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT), com as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução das obras, caso a obra em epígrafe venha a contratar 20 (vinte) ou mais trabalhadores em algum momento de sua execução, em atendimento aos princípios e disposições da Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego;

15.3.8. É obrigatório que os funcionários da Contratada, no dia do ingresso no canteiro de obras, antes do início dos serviços se apresentem:

a) Uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual adequados para as suas atividades;

b) Devidamente identificados, portando o crachá de identificação.

15.3.9. É obrigatório que a Contratada designe formalmente, um técnico de segurança do trabalho, que será responsável pelas ações de segurança do trabalho.

15.3.10. A Contratada se obriga a cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação vigente, bem como, acatar e implementar determinações e procedimentos internos da Contratante, relativos ao assunto.

15.3.11. A Contratada é responsável pelo fornecimento e obrigatoriedade do uso de EPI's adequados aos seus funcionários, conforme exigido pela NR-6 — Equipamentos de Proteção Individual, em conformidade com a natureza das obras em execução. O fornecimento/entrega deste material deverá ser registrado em documento apropriado.

15.3.12. Antes da equipe da Contratada ingressar no canteiro de obras, obriga-se o seu encarregado a verificar se seus funcionários estão uniformizados e portando os EPI's necessários as atividades em toda jornada prevista.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

15.3.13. Em caso de Fiscalização pelos órgãos competentes que geram multas ou quaisquer ônus à Contratante, provenientes da desconformidade da Contratada com a segurança e higiene do trabalho que envolva a Contratante, é de responsabilidade da Contratada arcar com pagamento destes ônus.

15.3.14. A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de obras, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

15.3.15. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruindo portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

15.3.16. A Contratada manterá no canteiro de obras, equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

15.3.17. Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

15.3.18. Deverá a Contratada manter no canteiro de obras, medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos.

15.3.19. A Contratante realizará inspeções periódicas no canteiro de obras, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

15.3.20. Caberá à Contratada manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de obras.

15.4. Após o processo licitatório, as especificações técnicas, bem como, o conjunto de plantas, devem ser obedecidas inteiramente, ficando estabelecido o seguinte:

- a) Em caso de divergência entre as cotas assinaladas nos desenhos e as suas dimensões medidas em escala, prevalecem as primeiras; e
- b) Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecem sempre os de menor relação.

15.5. Todos os desenhos e demais elementos do Projeto que são fornecidos à Contratada são entregues sob reserva de qualquer lapso que por ventura contiverem e não servirão de argumento à mesma para que se exclua da responsabilidade da completa e perfeita execução dos serviços.

15.6. Ficam a cargo da Contratada, quaisquer serviços ou materiais necessários à execução ou funcionamento adequado das instalações, mesmo quando não expressamente indicados no Projeto ou especificações.

15.7. Não haverá modificações no Projeto.

15.8. Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos elaborados com base no Projeto fornecido pela Contratante, caso existentes, deverão ser previamente submetidos à aprovação da fiscalização.

15.9. Competirá ainda à Contratada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 15.9.1. Comunicar à CONTRATANTE e a FISCALIZAÇÃO, por escrito e com a necessária antecedência, sobre quaisquer deficiências ou enganos encontrados nos Projetos, Especificações ou Métodos de Execução que possam colocar em risco a segurança e o desempenho final da obra, ou, ainda, venham a onerar seus custos desnecessariamente, não sendo a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza;
- 15.9.2. Facilitar à FISCALIZAÇÃO, a inspeção ao local da obra, prestando todas as informações e esclarecimentos de ordem técnica solicitados, exibindo todos os dados e documentos necessários;
- 15.9.3. Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO;
- 15.9.4. Manter, durante todo o período de execução do Contrato, a validade da garantia contratual e manter as condições exigidas no Edital quanto à habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico- financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 15.9.5. Substituir, imediatamente, o mestre, o operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, sem que se justifique, nesta situação, atrasos no cumprimento do prazo de execução;
- 15.9.6. Providenciar os materiais, equipamentos e controles necessários ao andamento da execução dos serviços, dentro da programação prevista;
- 15.9.7. Substituir o equipamento que se apresentar inadequado ou defeituoso;
- 15.9.8. Substituir, imediatamente, no canteiro e no local da obra, todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção realizada pela FISCALIZAÇÃO;
- 15.9.9. Adotar todas as medidas necessárias para o bom andamento, segurança, proteção e conservação da obra e das instalações, bem como para a preservação dos bens da CONTRATANTE, de seus representantes e de terceiros em geral;
- 15.9.10. Providenciar para que os serviços não interfiram, desnecessária ou indevidamente, nas propriedades e instalações vizinhas, no acesso e no uso das vias e bens públicos ou privados, obrigando-se a reparar prontamente os danos causados;
- 15.9.11. Efetuar as medições da obra com o acompanhamento permanente da FISCALIZAÇÃO, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e corrigindo as eventuais discrepâncias observadas;
- 15.9.12. Entregar a obra em perfeitas condições de uso e de acordo com os Projetos e Especificações;
- 15.9.13. Remover, antes da entrega da obra, as construções e instalações provisórias que a FISCALIZAÇÃO indicar, bem como o material indesejável, e recompor as respectivas áreas e acessos;
- 15.9.14. As obras e suas instalações deverão ser entregues completas e em condições de funcionar plenamente. Ficarão a cargo da CONTRATADA quaisquer serviços ou materiais necessários para o funcionamento das instalações, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações;
- 15.9.15. Empregar, na execução do objeto deste Contrato, material novo, de primeira mão e de boa qualidade, bem como, observar rigorosamente as especificações e regulamentações aplicáveis;
- 15.9.16. Todos os originais dos Projetos elaborados pela CONTRATADA deverão ser entregues à Administração, ao final da obra;

[Handwritten signature]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

15.10. Da Anotação de Responsabilidade Técnica:

15.10.1. A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, o pagamento das Anotações de Responsabilidade Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 do **subitem 16.4**, verificado onexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e neste Contrato, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a) Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto contratado, consideradas as parcelas de execução dos serviços, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;
- b) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital, seus anexos e neste Contrato que não configurem hipóteses de aplicação de penalidades mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
- c) Nos casos previstos nos **subitens 16.4 e 16.5.7** desta cláusula.

16.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto contratado;
- b) De até 10% sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado.

16.3.1. Será configurada a inexecução total do objeto contratado quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

16.4. Além das multas previstas no subitem anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas **tabelas 1 e 2** abaixo.

TABELA 1

GRAU	VALOR
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

TABELA 2
INFRAÇÃO

Item	Descrição	GRAU
------	-----------	------



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação – CPL

1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	2
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI'S), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do I COMAR para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
13	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes, no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	1
14	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
16	Deixar de cumprir horário estabelecido no Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
17	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Deixar de fornecer EPI'S aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
19	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
20	Deixar de iniciar execução de serviços nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos neste Contrato; por serviço e por dia.	2
21	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
22	Deixar de indicar e manter, durante a execução do Contrato, os responsáveis técnicos pela obra, nas quantidades previstas neste Contrato; por dia.	4
23	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como, arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5

11/10/20



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

16.5. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

16.5.1. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços, incidirão sobre os valores previstos para o pagamento da parcela a que se referir o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

16.5.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

TABELA 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto da parcela s ser executada)	TIPO DE ATRASO
1	0,10 %	Brando e eventual
2	0,30 %	Mediano e eventual Brando e intermitente
3	0,50 %	Grave e eventual brando e constante
4	0,70 %	Mediano e intermitente
5	0,90 %	Grave e intermitente mediano e constante
6	1,10 %	Grave e constante

16.5.3. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- Brando:** quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços previstos na parcela;
- Mediano:** quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços na parcela;
- Grave:** quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços na parcela.

16.5.4. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- Eventual:** quando ocorrer apenas uma vez;
- Intermitente:** quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- Constante:** quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

16.5.5. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição.

16.5.6. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

16.5.7. Na primeira ocorrência de atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a penalidade de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a penalidade de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 16.5.8. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.
- 16.5.9. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
- 16.5.10. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.
- 16.5.11. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- 16.5.12. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do Contrato.
- 16.5.13. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, entre outros casos, quando a CONTRATADA:
- 16.5.13.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.5.13.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 16.5.13.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a ALEPA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 16.5.13.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da ALEPA;
- 16.5.13.5. Cometer ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da ALEPA após a assinatura do Contrato;
- 16.5.13.6. Apresentar à ALEPA qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- 16.5.13.7. Incorrer em inexecução total do objeto contratado.
- 16.6. As penalidades de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa.
- 16.7. O valor das multas eventualmente aplicadas será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 16.7.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 16.7.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial feita pela CONTRATADA.
- 16.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 16.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados da data de efetivo pagamento da multa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

16.8. As penalidades acordadas poderão ser cumulativas, ficando entendido que a aplicação de uma penalidade não eximirá a CONTRATADA de se sujeitar a outras penalidades previstas na Lei, conforme § 2º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Em caso de rescisão deste Contrato, serão obedecidas as disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de multa, os atrasos na entrega da obra e dos serviços contratados decorrentes de:

- 18.1. Greve generalizada dos empregados;
- 18.2. Acidentes que impliquem em retardamento na execução da obra ou serviço, sem culpa da CONTRATADA;
- 18.3. Chuvas copiosas e suas consequências;
- 18.4. Interesse da Administração.

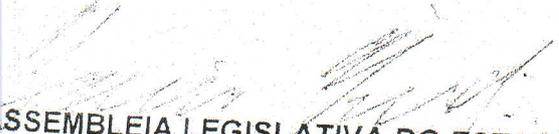
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL E FORO

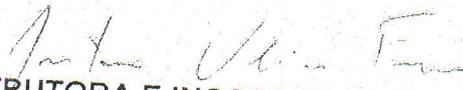
O presente CONTRATO reger-se-á, em especial, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, pelas Normas da ABNT, demais normas legais pertinentes ao objeto deste Contrato, bem como, pela legislação em vigor e demais normas e legislações que venham a ser aplicadas a Contratos Administrativos de Serviços.

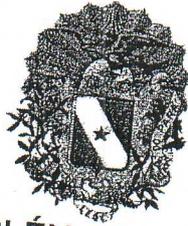
19.1 O Foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Comarca de Belém, Estado do Pará.

19.2 E por assim estarem às partes justas e contratadas, a este assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Belém-PA, 07 de Fevereiro de 2018.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPUTADO MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA
CONTRATANTE


ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Gustavo Uliana Fonseca
CONTRATADA



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ**

Belém, 16 de fevereiro de 2018.

ÓRDEM DE SERVIÇO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representada pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, deste poder, **AUTORIZA** a empresa **ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.507.015/0001-67, a iniciar a partir desta data, **A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA NA ALEPA (ÍTEM 4)**, conforme estabelece o **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 004/2018, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017-CPL/ALEPA E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5423/2017**, datado em 07 de fevereiro de 2018.

Atenciosamente,

Recebi em
22/02/2018
Furtado Vitor


Floraline Nazaré de Silva Coelho
Arquiteta Urbanista - Mat. 3364
Presidente em Exercício da C.F.O.